



ORGANIZAÇÃO
DAS VOLUNTÁRIAS
DE GOIÁS

ESTADO DE GOIÁS
ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS - O V G

Contrato 080/2024 /OVG

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS COM FORNECIMENTO
QUE ENTRE SI CELEBRAM A
**ORGANIZAÇÃO DAS
VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS - OVG
E TX BUFFET E ALIMENTAÇÃO
LTDA**, NA FORMA ABAIXO:

A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS – OVG , pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos e de caráter beneficente, sediada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.106.664/0001-65, representada por seu Diretor Administrativo Financeiro e Diretor Geral substituto, conforme Portaria nº 647/2024 – DIGER, **Sérgio Borges Fonseca Júnior**, brasileiro, casado, economista, RG nº 13xxx912 – SSP/MG, CPF sob nº 097.xxx.xxx-13, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado **TX BUFFET E ALIMENTAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 48.635.561/0001-93, com sede na Rua Guanabara, Qd. J1, Lt. 07, Jardim Bela Vista, Goiânia-GO, CEP 74.863-010, neste ato representada por seu sócio administrador **Thiago Xavier Domiciano Silva**, brasileiro, divorciado, advogado, portador do RG nº 34xxx22 PC/GO, CPF nº 711.xxx.xxx-53, residente e domiciliado em Goiânia-GO, denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM FORNECIMENTO , em decorrência do julgamento da melhor proposta, através do Processo SEI nº 202400058006446, em conformidade com o Regulamento de Compras para Aquisição de Bens, Materiais, Serviços, Locações, Importações e Aliações desta Organização (NP 06 - Edição VI de 25/04/2024, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 24.278 em 03/05/2024, vigente deste 18 de junho de 2024), podendo adotar por analogia, quando necessário, normas gerais de contratações disciplinadas por legislação pertinente, conforme faculta o item 18.4 do Regulamento de Compras, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes ainda, a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado,

bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato, a contratação de empresa especializada para a execução de serviço de buffet para realização da Confraternização dos colaboradores da OVG, que acontecerá no dia 11/12/2024, durante o período de 12h às 18h, no Centro de Cultura e Eventos Professor Ricardo Freua Bufáical, localizado na Universidade Federal de Goiás Campus Samambaia, no endereço: Av. Esperança, s/n - Vila Itatiaia, em Goiânia - GO, conforme especificações e condições constantes do Termo de Referência nº 126/2024 V.2 CPAS-GPCOM / GCEV (68044847).

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO E DO QUANTITATIVO DO OBJETO

2.1 Do Quantitativo:

ITEM	DESCRIÇÃO (COMPOSIÇÃO MÍNIMA DE CARDÁPIO)	SERVIÇO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO
	ILHA - MONTADA EM APARADOR				
	a) Tábua de queijos (minas, reino, gouda e provolone) e charcutaria com frutas da estação;				
	b) Burrata na cama de pesto e tomates confitados;				
	c) Brie envolto de massa fillo com calda de castanhas;				
	d) Cestinha de massa fillo recheada com patê de frango defumado;				
	e) Torre de quibe cru com crispe de alho poró;				
	f) Crostatas de parmesão com tomates frescos;				
	g) Terrine de abacaxi com cream cheese;				
	h) Terrine de tomate seco;				
	i) Patê de beringela assada;				
	j) Tacos mexicanos;				
	k) Frutas da estação no banho de favo de mel;				
	l) Pães artesanais;				
	ENTRADA VOLANTE				
	m) Canapé de carne de sol com creme de catupiry;				
	n) Empada de frango;				
	o) Croqueta de carne ao aioli;				
	p) Coxinha de frango com catupiry;				
	q) Pastel de carne e queijo;				

01	ALMOÇO - PRATO PRINCIPAL	Buffet para o dia 11/12/2024	Por pessoa	850	R\$ 200,00
	r) Arroz branco;				
	s) Arroz com brócolis e bacon;				
	t) Salada de folhas com castanhas e frutas;				
	u) Batatas cremosas assadas com mix de cogumelos;				
	v) Rigatone com queijo fresco em cubos ao molho de tomates assados;				
	x) Fraldinha ao molho roti com batatas assadas e tomate cereja;				
	y) Filé de robalo ao molho de limão siciliano;				
	SOBREMESA				
	z) Torta cremosa de abacaxi com coco;				
aa) Pudim;					
ab) Merengue de morango;					
BEBIDAS					
ac) Refrigerantes de 1ª linha (normal e zero açúcar);					
ad) Água Mineral (com e sem gás);					
ae) Suco natural de laranja;					
af) Suco natural de abacaxi com hortelã;					
ag) Cervejas Heineken e Antártica Original;					
EQUIPE MÍNIMA					
ah) 01 (um) cozinheiro;					
ai) 35 (trinta e cinco) garçons;					
aj) 10 (dez) auxiliares de cozinha;					
MATERIAL/ESTRUTURA/INSUMOS					
ak) Pratos, talheres, peças de prata, copos e taças de vidro ou cristal, travessas, jarras, aparador, guardanapos de papel de 1ª qualidade, bandejas de inox, gelo de água filtrada ou mineral, e demais insumos que se fizerem necessários para o andamento do <i>Buffet</i> ;					
al) Apoio para a cozinha que se fizerem necessário (<i>food truck</i> , pias, fogões, fornos), material da cozinha (panelas) e apoio para salão (carrinhos bistrôs), geladeira(s), <i>freezer</i> (s) e outros que fizerem necessários para perfeita execução dos serviços.					
VALOR TOTAL R\$ 170.000,00					

2.2 O evento será realizado no Centro de Cultura e Eventos Professor Ricardo Freua Bufaiçal, localizado em: Universidade Federal de Goiás, Campus Samambaia, na Av. Esperança, s/n - Vila Itatiaia, em Goiânia - GO, CEP 74690-612, durante

o período de 12h às 18h.

2.3 O serviço de *buffet* deverá ter duração mínima de 5 (cinco) horas, a partir das 12 horas.

2.4 A Contratada deverá dispor de equipe composta por, no mínimo, 01 (um) cozinheiro, 35 (trinta e cinco) garçons e 10 (dez) auxiliares de cozinha, todos devidamente uniformizados e identificados.

2.5 Todos os produtos e bebidas ofertados deverão ser de 1ª qualidade.

2.6 As bebidas deverão ser servidas em peças de vidro e/ou cristal, taças de vidro e/ou cristal e canecas de cobre.

2.7 Eventualmente, mediante prévio acordo entre a Contratante e a Empresa Contratada, poderá haver modificação dos itens componentes dos cardápios especificados, desde que mantida a equivalência no que se refere à qualidade, quantidade e preço proposto para o serviço.

2.8 Todo o serviço deverá ser devidamente executado no local do evento, incluindo a completa infraestrutura, montagem, desmontagem e transporte.

2.9 O serviço deverá incluir a disponibilização proporcional ao número de participantes de: talheres de metal, louças, copos e taças de vidro ou cristal, jarras, guardanapos de papel de primeira qualidade, bandejas de inox, travessas, gelo de água filtrada ou mineral, e demais equipamentos, insumos e pessoal necessários à perfeita execução dos serviços.

2.10 As datas, locais e horários poderão sofrer alterações e serão comunicadas com antecedência mínima de 2 (dois) dias.

2.11 A Contratada deverá diligenciar para que o *buffet* seja servido nos horários estabelecidos pela Contratante e de acordo com o que foi solicitado, inclusive ao que se refere ao cardápio, dimensionando a quantidade de alimentação/bebidas compatível com o número de participantes, considerando o período de realização, e ainda efetuar as reposições que se fizerem necessárias para o perfeito atendimento.

2.12 A Contratada deverá providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, alimentação, equipamentos, insumos, mão de obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita execução dos

serviços.

- 2.13** O gestor do Contrato poderá solicitar reunião prévia, antes da realização do evento, com a equipe da Contratada, para dar orientações e realizar verificações que se fizerem necessárias.
- 2.14** O evento possui um público aproximado de 850 (oitocentas e cinquenta) pessoas, devendo a Contratada fornecer material e pessoal em quantidade suficiente para o público estimado, durante todo o período estabelecido neste ajuste e respectivo Termo de Referência.
- 2.15** A Contratada deverá encarregar-se integralmente pelo transporte dos materiais/produtos e de pessoal para as dependências do local no qual acontecerá o evento programado, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.
- 2.16** No serviço deverá ser incluso o recolhimento de todos os artefatos utilizados no ambiente do evento e retirada de todo o lixo e resíduos gerados por ocasião da prestação dos serviços.
- 2.17** Os serviços realizados deverão contar com a presença de no mínimo 1 (um) representante da Contratada, que ficará responsável pelo planejamento, coordenação e condução da equipe do *buffet*.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS E DA EXECUÇÃO/FORNECIMENTO

- 3.1** O local de realização do evento é no Centro de Cultura e Eventos Professor Ricardo Freua Bufaiçal, localizado em: Universidade Federal de Goiás, Campus Samambaia, na Av. Esperança, s/n - Vila Itatiaia, em Goiânia - GO, CEP 74690-612.
- 3.2** O evento terá duração das 12h às 18h, e o serviço contratado deverá ter duração mínima de 5 (cinco) horas, iniciando a partir das 12 (doze) horas.
- 3.3** As datas, locais e horários poderão sofrer alterações e serão comunicadas com antecedência mínima de 2 (dois) dias.
- 3.4** O serviço deverá ser devidamente executado no local do evento, incluindo a completa infraestrutura, montagem, desmontagem e transporte.
- 3.5** A montagem dos equipamentos deverá ser realizada no dia 10/12/2024 às 14 (quatorze) horas, devendo estar finalizada até às 18 (dezoito) horas, e a desmontagem poderá ser iniciada no dia 11/12/2024 a partir das 18 horas, que deverá estar finalizada até às 21 (vinte e uma) horas.

3.6 O serviço deverá incluir a disponibilização proporcional ao número de participantes, indicados no presente termo, de: talheres de metal, louças, taças e copos de vidro, jarras, guardanapos de papel de primeira qualidade, bandejas de inox, travessas, gelo de água filtrada ou mineral, e demais insumos e pessoal necessários à perfeita execução dos serviços.

3.6.1 A OVG definirá, em conjunto com a contratada, os materiais de apoio e mobiliário, como cores e modelos das toalhas e aparadores.

3.7 O *mise en place*, bebidas, as entradas do cardápio e o pessoal da equipe deverão estar em posição e prontos até às 12 (doze) horas na data prevista para realização do evento.

3.8 A empresa Contratada deverá dispor de materiais para reposição, em caso de necessidade.

3.9 Um colaborador da Contratante, orientado pelo gestor do Contrato, realizará juntamente com a Contratada conferência do material (do Contratante e da Contratada) a ser utilizado.

3.10 A Contratada deverá diligenciar para que o *buffet* seja servido nos horários estabelecidos pela OVG e de acordo com o que foi solicitado, inclusive ao que se refere ao cardápio, dimensionando a quantidade de alimentação compatível com o número de participantes, considerando o período de realização e ainda efetuar as reposições que se fizerem necessárias para o perfeito atendimento.

3.11 A Contratada deverá providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, alimentação, equipamentos, insumos, mão de obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços.

3.12 A Contratada deverá cumprir rigorosamente as normas de Vigilância Sanitária, principalmente nos quesitos higiene, acondicionamento e transporte.

3.13 A Contratada deverá orientar, coordenar, acompanhar, dar ordens ao contingente alocado, resolver quaisquer imprevistos, inclusive a correção de situações adversas, para o perfeito desenvolvimento dos serviços, devendo o representante da Empresa estar munido de celular durante toda a realização do evento.

3.13.1 O telefone de contato do representante da Empresa Contratada deverá ser

comunicado ao Gestor do Contrato, ou pessoa designada pela OVG, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do evento.

3.14 Após o evento, a Contratada será responsável pelo recolhimento de todo o seu material e do lixo gerado durante a execução do serviço, além da limpeza e organização do espaço utilizado. Em caso de prejuízos eventuais, comunicá-los imediatamente ao gestor do Contrato para verificação de ressarcimento.

3.15 Nos casos de disponibilização de equipamentos, espaço físico e outros materiais pela OVG (ou parceiro/fornecedor), a Contratada se responsabilizará pela integridade dos mesmos enquanto estiverem sob seu cuidado/uso.

3.16 A empresa Contratada deverá apresentar funcionários qualificados e materiais/equipamentos próprios para a execução do serviço e deverá obedecer às normas técnicas e sanitárias atinentes.

3.17 Será de inteira responsabilidade da Contratada a contratação de funcionários devidamente treinados e qualificados, com boa aparência e de fino trato para lidar com o público.

3.18 Os funcionários deverão estar uniformizados, identificados, com boa higiene e postura profissional.

3.19 Será de responsabilidade da Contratada o fornecimento de todos os equipamentos de uso individual (EPI's), equipamentos de uso coletivo (EPC's), uniforme, crachás, transporte e alimentação a seus funcionários, que deverão estar devidamente identificados.

3.20 Os produtos e utensílios do serviço de *buffet* deverão ser de primeira qualidade.

3.20.1 Os produtos deverão ser saborosos, frescos (alimentos do dia), gelados (bebidas e sobremesas) e não poderão estar danificados por qualquer lesão de origem física ou biológica que afete a sua apresentação, validade e/ou qualidade.

3.20.2 Os utensílios não poderão estar danificados por qualquer lesão que afete a sua apresentação e/ou qualidade.

3.21 O transporte e a carga/descarga dos produtos e utensílios no local designado correrão por conta exclusiva da empresa contratada, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.

3.22 Após a montagem, constatadas inconformidades no objeto, o mesmo deverá ser substituído, de acordo com o contratado, sem direito a ressarcimento à

Contratada e sem ônus à OVG, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, contado da notificação, mantido o preço inicialmente contratado.

3.23 A Contratada deverá zelar pela integridade e conservação de todo espaço físico cedido para a execução do serviço.

3.24 É vedada a sublocação e/ou terceirização dos serviços para evitar a contratação de empresa que não possua capacidade técnica e profissional para execução dos serviços, colocando em risco o público presente no Evento e a qualidade dos serviços contratados.

3.25 A contratada deverá realizar visita técnica obrigatória ao local 1 (um) dia antes da data de montagem dos equipamentos, mediante prévio agendamento com a Gerência de Cerimonial e Eventos - GCEV, através do telefone: (62) 3201-9435/9465 e e-mail: eventos@ovg.org.br, a fim de definir as estratégias, equipamentos, linha de produção e componentes que serão utilizados para a perfeita execução do serviço, conforme especificações do **item 2**.

3.25.1 Se já realizado a visita técnica na elaboração da proposta, poderá ser dispensado uma segunda visita, tendo em vista já o reconhecimento do local que será executado o serviço contratado.

4 CLÁUSULA QUARTA – DA FONTE DOS RECURSOS

4.1 Os recursos Financeiros para pagamento são oriundos do *Recursos Próprios - 45000-6*, conforme Despacho nº 1551/2024/OVG/DIAF (67894376).

5 CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

5.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto do presente Contrato, a importância total de até R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais).

5.2 Os preços oferecidos serão irrevogáveis pelo período mínimo de 12 (doze) meses, salvo hipóteses de readequação do equilíbrio econômico-financeiro. Após esse período os preços poderão ser reajustados com base no IPCA-IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo, ou ainda, por acordo entre as partes.

5.3 No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para o fornecimento do objeto, tais como custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro, transporte, bem como a entrega e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato.

5.4 A recusa injustificada da Contratada em entregar o objeto no prazo e/ou quantitativo estipulado caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas neste Contrato.

6 CLÁUSULA SEXTA – DOS PAGAMENTOS

6.1 O pagamento será efetuado de forma parcelada, na seguinte ordem:

50% - após a assinatura da Ordem de Compra/Contrato, com emissão válida do documento fiscal, antes da execução do serviço.
--

50% - em até 05 (cinco) dias após a conclusão da prestação do serviço e emissão válida do documento fiscal correspondente (nota fiscal, recibo ou equivalente), devidamente preenchido e atestado pelo Gestor do contrato indicado pela OVG.
--

6.2 O pagamento será efetuado, através de transferência em conta corrente, informada pela CONTRATADA (68239554), de sua titularidade:

6.2.1 Banco:341

Agência:6630

Conta corrente: 98848-0

6.3 Os documentos que apresentarem incorreção, serão devolvidos à CONTRATADA para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida.

6.4 As notas fiscais deverão destacar as retenções de impostos conforme legislação, sendo a OVG substituta tributária.

6.5 A emissão de documentos fiscais deve observar a natureza da operação.

6.6 As empresas optantes do Simples Nacional deverão apresentar declaração informando em qual Anexo está enquadrado. Em caso de desenquadramento, a empresa deve informar ao gestor do contrato antes da emissão da nota fiscal subsequente ao desenquadramento, para a correta retenção de impostos.

6.7 Somente serão pagos os serviços/produtos devidamente executados/entregues.

6.8 A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos, importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.

6.9 Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

a) O Fornecimento do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato;

b) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 O prazo de vigência do presente ajuste será de 02 (dois) meses, contados a partir da data da última assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com o Regulamento de Compras desta Organização, através de assinatura de Termo Aditivo, mediante comprovação da vantajosidade econômica para a OVG, devendo o mesmo ser regulamente publicado em seu site.

7.2 Registros que não caracterizam alteração do objeto do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

7.3 Na hipótese de não renovação ou perda do Contrato de Gestão, fica resguardado o direito a rescisão unilateral por parte da OVG, independentemente da anuência ou concordância da CONTRATADA, não podendo este, reclamar quaisquer direitos ou perdas e danos.

8 CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, todas as informações necessárias e relevantes para o perfeito fornecimento objeto do presente Contrato;

b) Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências, que a seu critério, exijam medidas corretivas;

c) Dar conhecimento à CONTRATADA de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto;

d) Verificar se os produtos entregues pela CONTRATADA atendem todas as especificações contidas no Termo de Referência;

e) Notificar à CONTRATADA, formalmente, caso os materiais estejam em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência, para que essa proceda às correções necessárias;

f) Na hipótese da Contratante entregar os bens com avarias que resultem na sua inutilização, deverá ressarcir a Contratada com o menor valor do bem encontrado no mercado, mediante pesquisa de 03 orçamentos de bens iguais ou similares (em caso da descontinuidade de fabricação do bem contratado).

9 CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1** Todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias assim como despesas com transporte distribuição e quaisquer outras que incidam sobre a contratação, serão de exclusiva responsabilidade da contratada.
- 9.2** Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela OVG no que referir-se ao objeto, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.
- 9.3** Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, sem ônus para a OVG, caso verifique que os mesmos não atendem as especificações deste Termo.
- 9.4** Comunicar, por escrito e imediatamente, ao fiscal responsável, qualquer motivo que impossibilite a entrega do objeto, nas condições pactuadas.
- 9.5** Refazer, sem custo para a OVG, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da contratada.
- 9.6** Garantir que o *buffet* seja servido dentro do horário apresentado do evento, programando a produção e organização para que não haja atrasos e/ou faltas nos pratos e bebidas que serão servidos.
- 9.7** A equipe contratada para a execução do *buffet* deverá ser composta de, no mínimo, por: cozinheiros, auxiliares de cozinha e garçons, todos devidamente capacitados, qualificados, uniformizados e identificados.
- 9.8** Fornecer aos colaboradores, sem gerar custos à CONTRATANTE, os equipamentos de proteção individual (EPI), equipamentos de proteção coletiva (EPC), uniforme, crachá, transporte, treinamento, alimentação e quaisquer outros que se fizerem necessários para a perfeita execução do serviço contratado.
- 9.9** A Contratada deverá sempre fiscalizar o uso de EPI e EPC necessários à execução dos serviços.
- 9.9.1** Preservar e zelar pela integridade de todo o espaço físico cedido para a execução do serviço.
- 9.10** Considerar que a ação de fiscalização da CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.
- 9.11** A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à OVG ou

a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

9.12 Responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto do presente ajuste respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante e/ou à terceiros.

9.13 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste termo de referência, o objeto fornecido/executado em desacordo com as especificações exigidas.

9.14 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.15 Os alimentos e bebidas devem estar dentro de seu prazo de validade, exibir características como frescor, aroma, textura, aparência, sabor salutareos, além de apresentação visual de qualidade elevada. Devem ser servidos em vasilhames e utensílios apropriados, de acordo com a demanda da Contratante.

9.16 A contratada deve garantir que:

a) As áreas de exposição dos alimentos preparados sejam mantidas organizadas e em adequadas condições higiênico-sanitárias;

b) Os manipuladores adotarão procedimentos para minimizar o risco de contaminação dos alimentos preparados, por meio da antisepsia das mãos e pelo uso de utensílios e/ou luvas descartáveis.

9.17 O armazenamento, transporte e entrega dos alimentos preparados, da distribuição até a entrega ao consumo, será de responsabilidade da contratada e deverá ocorrer em condições de tempo e temperatura que não comprometam sua qualidade higiênico-sanitária, devendo ainda observar as condições estabelecidas pelos órgãos de vigilância sanitária e acondicionamento dos veículos.

9.17.1 Os veículos de que trata o subitem anterior obedecerão aos critérios de higienização previstos na Resolução – RDC n. 216/2004 – ANVISA e estarão de acordo com o tipo de carga transportada, de uso exclusivo para o transporte de gêneros alimentícios.

- 9.17.2** Os entregadores da Contratada deverão estar vestidos adequadamente, com roupas limpas, sapatos ou tênis fechados e devidamente identificados.
- 9.17.3** Os veículos deverão estar higienizados, devendo a empresa contratada adotar medidas a garantir a ausência de vetores e pragas urbanas que comprometam a qualidade dos mesmos.
- 9.17.4** Os veículos deverão ser dotados de cobertura para proteção da carga, não devendo transportar outras cargas que comprometam a qualidade higiênico-sanitária dos alimentos preparados.
- 9.18** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste ajuste e respectivo termo de referência e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 9.19** Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte desta contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma tempestiva, suficiente, clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.
- 9.20** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.21** Constituem também obrigações da CONTRATADA:
- a) Executar o presente contrato em estrita conformidade com suas cláusulas e com a proposta ofertada no bojo do processo, bem como, com o Termo de Referência (68044847);
 - b) Entregar o objeto, conforme especificado no Termo de Referência (68044847), e ainda, atender as condições de qualidade e quantidade estipuladas, conforme solicitação da CONTRATANTE;
 - c) Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da execução do presente ajuste, tais como as decorrentes de impostos, despesas com mão-de-obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, frete, despesas com transporte, distribuição, carga e descarga, assim como outras despesas de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis ao perfeito e completo fornecimento, que incidam direta ou indiretamente ao objeto desta contratação, bem como de eventuais custos adicionais solicitados posteriormente;

- d) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela OVG no que referir-se ao objeto, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- e) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, sem ônus para a OVG, caso verifique que os mesmos não atendem as especificações deste Contrato, bem como a substituição, sem custo para a OVG, de todo e qualquer produto, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da contratada;
- f) Comunicar, por escrito e imediatamente, ao fiscal responsável, qualquer motivo que impossibilite a realização do objeto, nas condições pactuadas;
- j) Comunicar à CONTRATANTE, todo e qualquer fato que possa interferir na regular execução do presente contrato, sob pena de responder por perdas e danos, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais e legais;
- k) Manter absoluto sigilo quanto às informações pertinentes ao serviço e/ou objeto que deverá ser entregue, vedada sua divulgação sem permissão da CONTRATANTE;
- l) Submeter-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, acatando todas as determinações e orientações, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- m) Responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto do Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante e/ou à terceiros;
- n) Responder perante a CONTRATANTE, por qualquer ação que esta venha a sofrer em decorrência do fornecimento, objeto deste contrato, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo-a de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- o) Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos comprovadamente causem ao patrimônio da CONTRATANTE, ou a terceiros, durante a permanência no local de serviço, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente, desde que fique comprovada a responsabilidade;
- p) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas aquisições e serviços até 25%, em regularidade com

o item 15.6 disposto no Regulamento de Compras próprio da CONTRATANTE e legislação aplicável aos Contratos Administrativos;

q) A CONTRATADA deverá fornecer garantia legal do objeto, conforme cada item.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 A CONTRATADA poderá ser responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- b) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a cotação ou a execução do contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da cotação.

6.1 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no parágrafo anterior, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Rescisão contratual;
- d) Impedimento/suspensão de contratar com a OVG, pelo período de até 02 (dois) anos.

10.2 A aplicação da sanção de multa no caso de inexecução parcial não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

10.3 O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a

CONTRATADA à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia de atraso, incidente sobre o valor do contrato, podendo acarretar sua rescisão unilateral.

10.4 Se o total das multas atingir valor igual a 30% (trinta por cento) do valor total deste contrato, este será rescindido de pleno direito, a exclusivo critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

10.5 A sanção prevista no caso de inexecução total será calculada na forma do item 10.3 e impedirá a pessoa física/jurídica de contratar com a OVG pelo período de até 02 (dois) anos.

10.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela OVG ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada administrativa ou judicialmente.

10.7 As multas serão descontadas ex-officio, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na CONTRATANTE, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a CONTRATANTE determinar, sob pena de cobrança judicial.

10.8 A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à OVG.

10.9 Na aplicação das sanções previstas no item 10.2 dessa cláusula, será facultada a apresentação de defesa do interessado no prazo de até 05 (cinco) dias, contados a partir da sua ciência.

10.10 Após as aplicações de penalidades cabíveis, serão adotadas as medidas necessárias para o registro do impedimento ou representação ao Ministério Público, conforme o caso.

10.11 As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do inadimplemento.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da CONTRATANTE, especialmente quanto a lucros cessantes e perdas e danos.

11.2 A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) Falência, recuperação judicial ou dissolução da CONTRATADA;
- b) Inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste contrato por parte da CONTRATADA;
- c) Subcontratação, cessão ou transferência do presente contrato;
- d) Atraso, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos para a execução dos serviços/fornecimentos;
- e) Não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;
- f) Descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização da CONTRATANTE;
- g) Caução ou utilização deste contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- h) Quando não houver comprovada vantajosidade econômica para a manutenção do mesmo;
- i) Por exaurimento do seu objeto.

11.3 Se a CONTRATADA der causa à rescisão deste contrato, ficará sujeita à multa de 30% (trinta por cento) de seu valor, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual, caso em que o fornecimento realizado será pago de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO DO CONTRATO

12.1 São vedadas a cessão e/ou a transferência deste contrato, a qualquer título, sob pena de rescisão, com sujeição da CONTRATADA às cominações nele previstas.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS TAXAS E IMPOSTOS

13.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou encargos legais), de comprovada repercussão nos preços ora contratados, impossibilitando a execução deste instrumento, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresso acordo.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

14.1 Com a assinatura do presente termo, a CONTRATADA, declara, para todos os fins de direito e sob todas as penas da Lei, estar ciente e em conformidade com as políticas da OVG, bem como aceita e se submete às disposições abaixo transcritas:

14.2 Em respeito à Lei Complementar nº 131/09, à Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/11), à Lei de Acesso à Informação no âmbito do Estado de Goiás (Lei nº 18.025/13) e respectivo Decreto 7.904/2013, a Lei de participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos (Lei nº 13.460/2017), do Decreto Estadual nº 9.270/2018 que assegura aos usuários dos serviços públicos o direito de apresentar manifestações e respectivas Instruções Normativas da CGE nº 32/2016 e 02/2021, à Resolução Normativa nº 013/2017 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás e, por fim, ao Contrato de Gestão nº 001/2011 – SEAD, a CONTRATADA declara estar ciente que o presente contrato será publicado no site da OVG, em sua integralidade, com exposição pública dos dados pessoais do representante legal da empresa, para efeito de transparência, conforme determinado pelo ordenamento jurídico e pelo prazo estabelecido na Política de Retenção e Descarte de Dados Pessoais da OVG.

14.3 A publicação dos dados pessoais do representante legal da empresa, além de promover a transparência sobre a utilização dos recursos públicos, também comprova o atendimento do que determina o parágrafo único do art. 4º da Lei 15.503/05, que proíbe a organização social de manter relacionamento comercial ou profissional com entidades privadas cujos dirigentes, sócios, gerentes colaboradores e/ou equivalentes sejam agentes públicos de poder, órgão ou entidade da administração pública estadual, bem assim com cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo, adotivo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º grau, de dirigentes e/ou equivalentes da organização social os quais detenham poder decisório.

14.4 As expressões aqui utilizadas terão os significados atribuídos na Lei nº 13.709/18 (“LGPD”) e estão detalhadamente definidas na Política de Adequação de Contratos e outros Ajustes com Terceiros da OVG, as quais fazem parte do presente contrato independentemente de transcrição.

14.5 As partes deverão realizar o Tratamento de Dados Pessoais apenas nos limites necessários ao adequado tratamento, observadas as bases e requisitos legais da LGPD.

14.6 A OVG tratará os Dados Pessoais somente para executar as obrigações contratuais acordadas com a CONTRATANTE, para o cumprimento das normas jurídicas as quais se submete, haja vista a utilização de recurso público, ou

outras aplicadas ao caso em específico, bem como as definidas em comum acordo pelas partes.

14.7 As partes deverão adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, conforme padrões de mercado.

14.8 Caso uma das partes, durante a realização de procedimentos relativos ao Tratamento de Dados Pessoais, cause a outrem dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, em violação às determinações legais, a parte infratora será única e exclusivamente responsável pela reparação.

14.9 Caso o ônus acima mencionado seja arcado pela outra parte que não a infratora, fica assegurado à outra o direito de regresso, de forma ilimitada, para ressarcir quaisquer prejuízos causados.

14.10 As penalidades pelo descumprimento deste instrumento serão os mesmos estabelecidos na Cláusula das Penalidades, como rescisão, multa e impedimento de contratar com a OVG.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

15.1 A comunicação entre as partes deve se dar por meio de transmissão eletrônica de dados, ou seja, através de e-mail corporativo das partes.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1 A gestão do Contrato ficará a cargo do Gerente ou Coordenador da Área Solicitante, ou a quem a Diretoria indicar, será o responsável pela fiscalização da execução do seu objeto, utilização, pedido de reposição e nova contratação.

16.2 Cabe ao Gestor do Contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento do objeto, competindo-lhe, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

a) Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato e ordem de compras, inclusive com a juntada de documentos, em ordem cronológica, necessários ao bom acompanhamento do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados com estabelecimento de prazo para a solução;

b) Transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, quando for o caso,

precedida de autorização expressa de sua Diretoria Direta/Imediata;

c) Dar imediata ciência formal a seus superiores dos incidentes e das ocorrências na execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

d) Adotar as providências necessárias para a regular execução do contrato, promovendo a medição e verificação dos serviços e fornecimentos já efetuados com a presença de representante do contratado e atestando as notas fiscais/faturas para o recebimento de pagamentos;

e) Manter controle dos pagamentos efetuados e dos saldos orçamentários, físicos e financeiros do contrato;

f) Verificar a qualidade dos bens e serviços entregues, podendo exigir sua substituição ou refazimento, quando não atenderem aos termos do que foi contratado;

g) Esclarecer prontamente as dúvidas do contratado, solicitando, se necessário, parecer de especialistas;

h) Manifestar-se formalmente a respeito da necessidade de adoção de providências visando um procedimento de prorrogação ou aquisição de bens e serviços, observadas as peculiaridades de cada objeto e os prazos exigíveis para cada situação, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da sua vigência;

i) Sendo possível a prorrogação, adotar providências visando a prorrogação do prazo contratual, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da sua vigência; e observação em relação ao atendimento do disposto no item 6.6 do Regulamento de Compras desta Organização;

j) Fiscalizar o cumprimento da obrigação do contratado de manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

16.3 O gestor e fiscal do Contrato responderão solidariamente sempre que houver negligência ou descumprimento de suas obrigações.

16.4 Em situações especiais, sobretudo as que requeiram maior complexidade de atuação do Gestor do Contrato, poderá ser designado, por meio de Portaria, uma comissão para auxiliar no cumprimento de suas obrigações.

16.5 A depender do objeto, poderá ser dispensado a função do Fiscal do contrato, mantendo somente a de Gestor, que realizará cumulativamente as funções de

gestor e fiscal.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ANTICORRUPÇÃO

17.1 Na forma da Lei Federal nº 12.846/13, regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.129/2022, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato.

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA NÃO CONTRATAÇÃO DE MENORES

18.1 As partes declaram, sob as penas da Lei, para fins do disposto no inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal, que não empregam menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, à exceção dos menores de quatorze anos amparados pela condição de aprendiz.

19 CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA AUSÊNCIA DO VÍNCULO

19.1 A CONTRATADA declara por meio da assinatura do presente ajuste que não possui, e nem os demais sócios da empresa, parentesco com cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º (terceiro) grau, do Governador, Vice-Governador, de Secretários de Estado, de Presidentes de autarquias, fundações e empresas estatais, de Senadores e de Deputados federais e estaduais, Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado e dos Municípios, todos do Estado de Goiás, bem como de diretores, estatutários ou não, da organização social, para quaisquer serviços relativos ao contrato de gestão.

20 CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1 As partes elegem, para dirimir qualquer controvérsia resultante deste contrato, o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente.

Sérgio Borges Fonseca Júnior
Diretor Administrativo e Financeiro-OVG
(Portaria nº 647/2024 – DIGER)

Thiago Xavier Domiciano Silva
Contratada

GOIANIA, 09 de dezembro de 2024.

ASSESSORIA JURÍDICA
RUA T-14 249, S/C - Bairro SETOR BUENO - GOIANIA - GO - CEP
74230-130 - (62)3201-9427.



Referência: Processo nº 202400058006446



SEI 68311391